

*Assessor
Ferreira
D. S.*

*Luís
Ribeiro
Ribeiro*

REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

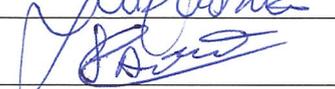


novembro de 2023

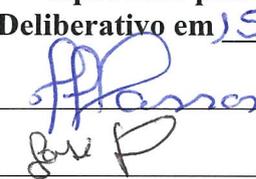
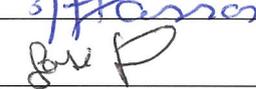
Histórico de Revisões do Documento

Versão	Data	Alterações efetuadas
V.00	março/2010	- Criação do documento.
V.01	outubro/2023	- Reformulação total da imagem do documento; - Introdução de uma nota justificativa; - Alteração de vários artigos; - Alteração da fórmula; - Alterações na tabela de taxas e preços.
V.01	de outubro a novembro 2023	- Consulta Pública do projeto de alteração ao Regulamento.
V.01	29 de novembro de 2023	- Aprovação por parte do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Espírito Santo do presente Regulamento.
V.01	<u>15/12/2023</u>	- Aprovação por parte do Órgão Deliberativo da Junta de Freguesia de Espírito Santo do presente Regulamento.
V.01	<u>19/01/2024</u>	- Entrada em vigor do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Espírito Santo.

**Aprovado pelo Órgão Executivo
em 29/nov/2023**


**Aprovado pelo Órgão
Deliberativo em 15/dez/2023**


Nota Justificativa

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, bem como o disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e considerando o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, todos na sua atual redação.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico, pelo que se revelou necessário proceder à alteração do Regulamento da tabela de taxas e preços da Junta de Freguesia de Espírito Santo de modo a ter maior aplicabilidade, compreensão e transparência.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c), n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, e os demais princípios fundamentais das Finanças Locais, conforme definido no artigo 3.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

O valor das taxas teve também em consideração o meio socioeconómico onde estamos inseridos, consubstanciado num custo social suportado pela Junta de Freguesia, face ao custo total do serviço prestado. Nalguns casos, face aos objetivos definidos pela Junta de Freguesia, nomeadamente ao nível da sustentabilidade ambiental, foi aplicado um fator de desincentivo.

Este quadro legal veio consagrar diversos princípios dispostos na lei vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular.

Tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacente à elaboração da alteração ao regulamento da tabela de taxas e preços da junta de freguesia de espírito santo, está assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económica financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de

pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, bem como da alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º e alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro que aprovou a Lei Geral Tributária, e ainda do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento, de taxas e preços, é aplicável em toda a Freguesia de Espírito Santo, às relações estabelecidas entre os particulares e a Freguesia, geradoras da emissão de licenças, autorizações e utilização por parte dos particulares de bens ou serviços a fornecer pela autarquia, de natureza pública ou privada.

Artigo 3.º

Princípio da equivalência jurídica

- 1- O valor das taxas e preços constantes na respetiva tabela, são fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não ultrapassam o custo da atividade pública local ou o benefício que o particular possa retirar.
- 2- Para os casos onde esses aumentos sejam demasiado elevados face aos valores atuais, a autarquia não vai aplicar esses montantes no imediato, procedendo a aumentos progressivos em anos subsequentes, bem como tentar reduzir custos de produção ou no fornecimento dos bens ou serviços, de forma a ajustá-los aquilo que será a equivalência mais justa entre o custo, benefício.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

- 1 – As taxas e preços a praticar na Freguesia, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade desta, e que satisfaçam necessidades individuais.

2 – De entre outras, destacam-se as seguintes:

- a) O rendimento de bens próprios, móveis e imóveis, património da freguesia;
- b) Pela concessão de licenças e autorizações, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da freguesia;
- d) Pela utilização de equipamentos públicos de utilização individual;
- e) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- f) Pelas atividades de promoção e desenvolvimento local.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico - tributária é a freguesia.

2 – O sujeito passivo da relação jurídico - tributária, é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculados ao cumprimento da obrigação em causa, taxa ou preço.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1 – Todas as taxas e preços municipais constantes na Tabela, têm por base uma fundamentação económico-financeira, constante do doc. anexo I, que teve por base para a sua elaboração, as despesas constantes nos Balancetes dos Exercícios do último quadriénio.

2 – O apuramento dos custos diretos em mão-de-obra, foram imputados diretamente, aos elementos prestadores do serviço, através da média dos salários dos elementos afetos a cada um deles, donde resultou um custo médio direto em mão-de-obra por trabalhador (**CMD₁**) que garante a prestação desse serviço.

3 – No caso dos elementos que prestam serviço na Autarquia, no âmbito dos diversos programas, foi considerado para além da parcela salarial e abonos a suportar pela Junta, a parcela respeitante ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (**CMD₂**), para que assim os custos reais dos serviços prestados sejam totalmente imputados à prestação de utilidades, não desvirtuando a sustentabilidade que o novo Regime pretende alcançar.

4 – Relativamente ao Órgão Executivo, a imputação da componente salarial e abonos incidirá indiretamente nos serviços prestados pela freguesia (**C.M.Ind.2**).

5 – Todos os custos indiretos foram imputados, respeitando a regra da proporcionalidade, para que a prestação dos serviços por parte dos elementos da Junta de Freguesia seja suportada proporcionalmente por essa estrutura de custos, garantindo assim que será colocado à disposição de igual forma todos os elementos necessários à prossecução das atividades solicitadas **(C.M.Ind₁)**.

6 - A distribuição destes custos, ao serem enquadrados no procedimento da prestação de utilidade da Junta, permitem uma imputação direta e indireta de custos que reflete as necessidades em que a Autarquia incorreu, daí resultando um valor a pagar pelo utente do serviço.

7 – Exceção feita ao cemitério, onde excluindo a inumação, exumação e trasladação, foram fixados valores tendo por base um desincentivo à prática de atos que visem perpetuar os terrenos na posse dos seus adquirentes, dadas as limitações de espaço, cada vez maiores dos cemitérios municipais;

8 – Considerando:

(CMD₁) = Custo Médio Direto 1

(CMD₂) = Custo Médio Direto 2

(C.M.Ind₁) = Custo Médio Indireto 1

(C.M.Ind.₂) = Custo Médio Indireto 2

T.M.P.S. = Tempo Médio de Prestação de Serviço

T.P.P.S. = Tempo Potencial de Prestação de Serviço

Nº. F. = Número de Funcionários afetos à Prestação de Serviço

T.I. = Taxa de Incentivo

T.DI = Taxa de Desincentivo

Conforme a metodologia indicada, o valor a cobrar resultará da seguinte formulação, respetivamente:

$$\text{Valor} = \text{T.I} \times \text{T.DI} \times \frac{(\text{CMD}_1) + (\text{CMD}_2) + (\text{C.M.Ind}_1) + (\text{C.M.Ind}_2)}{\text{Nº FUN.}} \times \frac{\text{T.M.P.S}}{\text{T.P.P.S.}}$$

Artigo 7.º

Valor das taxas

1 – O valor das taxas e preços a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela anexa ao presente Regulamento (Anexo I).

Alfonso José

Paulo Duarte

- 2 – O valor das taxas e preços a pagar quando exposto em cêntimos, devem ser arredondados por defeito ou por excesso, de acordo com a regra geral.
- 3 – O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela Freguesia de Espírito Santo.

Artigo 8.º

Isenções

- 1 – Estão isentas do pagamento de qualquer taxa e preço, a pessoa singular a quem a lei ou Regulamento Municipal confira tal isenção;
- 2 – Estão igualmente isentas do pagamento de qualquer taxa ou preço, as pessoas coletivas, legalmente constituídas, e sem fins lucrativos, que promovam na Freguesia, iniciativas de carácter social, humanitário, cultural, desportivo, religioso e recreativo, do interesse e promoção da mesma, expressamente reconhecidas pela autarquia.
- 3 – O pedido de isenção a que alude o presente artigo é formalizado por requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa ou preço, bem como as razões que o fundamentam, anexando os documentos exigidos por lei ou outros solicitados e necessários à apreciação do pedido.
- 4 – Previamente á autorização da isenção, deverão os serviços, no respetivo processo, informar o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.
- 5 – A isenção, só produzirá efeitos após aprovação da Junta de Freguesia.
- 6 – As isenções não dispensam as referidas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças e/ ou autorizações, nos termos da lei ou de disposição regulamentar em vigor.

Artigo 9.º

Reduções

- 1 – Podem ser objeto de redução as seguintes taxas e preços a aplicar aos seguintes sujeitos passivos:
 - a) As pessoas singulares ou coletivas, desde que previstas em Regulamento Municipal;
 - b) Excecionalmente as da alínea anterior, as restantes até 60% do valor da taxa ou preço, para as pessoas singulares ou coletivas, que promovam na Freguesia ações que tendam a apontar para medidas de desenvolvimento económico (com a criação de postos de trabalho), social, cultural desportivo e recreativo.

2 – O pedido de redução previsto no presente artigo é formalizado por requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa ou preço, bem como as razões que o fundamentam, anexando os documentos exigidos por lei ou outros solicitados e necessários à apreciação do pedido.

3 – Previamente á autorização da redução, deverão os serviços, no respetivo processo, informar o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 – A redução não dispensa os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças e/ ou autorizações, nos termos da lei ou de disposição regulamentar em vigor.

Artigo 10º

Modo de Pagamento

1 – As taxas e preços são pagas nos serviços da junta de freguesia ou por qualquer dos meios legais disponibilizados pela mesma.

2 – Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito á ordem da Junta de Freguesia de Espírito Santo.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços da junta de freguesia informação sobre o número da conta e a identificação da instituição bancária onde deve ser feito o depósito

4 – Para o pagamento efetuado por cheque, quando este não tenha provisão, devem os serviços diligenciar na arrecadação da receita em causa, da mesma forma que o fariam aquando da falta de pagamento.

5 – Os encargos resultantes da devolução de cheque sem provisão são da inteira responsabilidade do devedor, que acrescem ao valor em dívida.

6 – Deve ser feita a correspondente participação às entidades competentes, por forma a que sejam tomadas as medidas legais consideradas necessárias.

Artigo 11º

Pagamento

1 – As taxas e preços constantes na tabela, extinguem-se pelo pagamento ou outras formas de extinção prevista na lei.

2 – O pagamento deve ocorrer antes da concessão das licenças, atestados, autorizações ou outros documentos solicitados à Junta de Freguesia e antes de praticados ou verificados os atos a que respeitam, salvo disposição em contrário em regulamento próprio ou indicação da no documento de liquidação.

3 – O pagamento das taxas e preços é feito mediante recibo a emitir pela junta de Freguesia

Artigo 12º

Atualização

As taxas e preços previstos na presente Tabela anexa, são atualizados de acordo com a taxa da inflação ou tendo por base novo estudo económico ou financeiro, relativo ao último quadriénio.

Artigo 13º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas ou preços, caduca se a liquidação não for validamente notificada através dos meios necessários ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 14º

Prescrição

1 – As dívidas à Autarquia resultantes da liquidação de taxas ou preços, prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, que para todos os efeitos deve coincidir com a data de emissão.

2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem o prazo da prescrição.

3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 15º

Documento que titula o pagamento

1 – As taxas e preços pagos na Sede da Freguesia ou em qualquer outro local da Autarquia, são sempre tituladas por documento comprovativo do seu pagamento.

2 – Em circunstância alguma, devem os Serviços da autarquia arrecadar uma receita, sem que emitam o correspondente documento do pagamento.

Artigo 16º

Erro na liquidação das taxas

1 – Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por

correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva.

3 – Quando se verificar ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover de imediato a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 – Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 17º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas de acordo com a legislação em vigor

2 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 18.º

Pagamentos em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovativo da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

4 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 20º

Garantias dos particulares

1 – Os sujeitos passivos, podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação ou pagamento a efetuar com os quais estejam em desacordo, face aquilo que consta na respetiva Tabela de Taxas ou Preços.

2 – A reclamação é deduzida perante ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação ou pagamento.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, caso não seja decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2. do presente artigo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Handwritten signatures and notes:
 João Luís
 António
 Pedro Bento

Handwritten signatures:
 Marcos
 José
 Diogo

ANEXO I
Tabela de Taxas e Licenças

DESCRIÇÃO	VALOR
1. – Serviços Administrativos	
1.1. – Atestados de Residência.....	1,30€
1.2. – Atestados e documentos análogos e suas confirmações.....	1,30€
1.3. – Certificado.....	1,30€
1.4. – Certidões.....	1,30€
1.5. – Declarações.....	1,30€
1.6. – Alvarás.....	1,30€
1.7. – Termos de Identidade.....	1,30€
1.8. – Fotocópias A4 (a preto e branco)	0,10€
1.9. – Fotocópias A3 (a preto e branco)	0,15€
1.10. – Fotocópias a cores.....	+ 50%
2. – Registo e Licenciamento de Canídeos	
2.1. – Registo de canídeos e gatídeos de qualquer categoria.....	2,15€
2.2. – Categoria A (Licenças de cães de companhia)	4,40
2.3. – Categoria B (Licenças de cães com fins económicos)	8,80€
2.4. – Categoria C (Licenças de para fins militares, policiais e Segurança Pública)	---
2.5. – Categoria D (Licenças de cães para Investigação Científica)	---
2.6. – Categoria E (Licenças de cães de caça)	8,80€
2.7. – Categoria F (Licenças de cães-guia).....	-
2.8. – Categoria G (Licenças de cães potencialmente perigosos).....	13,20€
2.9. – Categoria H (Licenças de cães perigosos)	13,20€
2.10. – Categoria I (Licenças de gatos)	1,50€
3. – Cemitério	
3.1. – Concessão, com carater de perpetuidade, de gavetões da Junta de Freguesia <u>sem</u> porta.....	450,00€
3.2. – Concessão, com carater de perpetuidade, de gavetões da Junta de Freguesia <u>com</u> porta.....	550,00€
3.3. – Concessão, com carater de perpetuidade, de ossários da Junta <u>com</u> porta.....	200,00€
3.4. – Inumação em sepultura Temporária, Perpétua, em Jazigo (particular – cada) e por Transladação.....	10,00€

Alfonso José *Alfonso José* *Alfonso José*
Alfonso José
Alfonso José

3.5. – Exumações (cada).....	15,00€	<i>Alfonso José</i>
3.6. – Averbamento em Alvará de Concessão em terrenos ou jazigos em nome do novo proprietário e outros alvarás não contemplados nesta tabela.....		<i>Alfonso José</i>
3.6.1. – de jazigo (cada).....	18,00€	
3.6.2. – de ossário (cada).....	8,00€	
3.7. – Colocação de grade ou semelhante (de cruz, de lápide com epitáfio e fotografia em sepulturas simples ou perpétua, gravação de epitáfios em tampas de jazigo e ossários, colocação de floreiras em sepulturas simples ou perpétua).....	2,50€	
3.8. – Licença de assentamento de cantaria em sepulturas simples ou perpétuas.....	8,00€	
3.9. – Licença de construção de bordaduras e sua conservação durante o período de Inumação – em argamassa de cimento.....	8,00€	
3.10. – Licença para obras em jazigo particulares e sepulturas perpétuas.....	8,00€	
3.11. – Outros serviços de cemitério não contemplados na presente tabela.....	8,00€	





**JUNTA DE FREGUESIA DE ESPIRITO SANTO
MUNICIPIO DE MÉRTOLA**

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA
DE FREGUESIA DE ESPIRITO
SANTO, REALIZADA EM 29 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

---Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, no edifício sede da Junta de Freguesia, encontrando-se presentes o(a) Senhor(a): Luís Miguel Deodato Caetano, Fábio Miguel Martins Cavaco e Patrícia Alexandra Costa Duarte, na qualidade respetivamente de Presidente e Vogais da Junta de Freguesia, teve lugar a reunião ordinária da Junta de Freguesia de Espírito Santo. -----

---1.- **ABERTURA DA REUNIÃO:** Encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Junta, o Sr.º Presidente declarou aberta a reuniões eram 18:15 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião. -----

11.- REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO:-----

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.-----

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.-----

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 03 de março).-----

--- A Junta de Freguesia após votação, aprovou por unanimidade, o presente Regulamento e vai remeter à próxima Assembleia de Freguesia para aprovação nos termos da Lei.-----

15.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

Não havendo mais assunto a tratar o Sr.º Presidente da Junta declarou encerrada a reunião eram 21:30 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser lida e devidamente assinada. -----

ESTÁ CONFORME. -----

Espírito Santo, 29 de novembro de 2023

O Secretário da Junta de Freguesia

Fabio Miguel Antis Canolo



Ata nº 04/2023, de 15/12/2023

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO
MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA**

**CÓPIA DA PARTE DA ATA DA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM
15 DE DEZEMBRO DE 2023**

--- Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, no edifício sede da Junta de Freguesia, encontrando-se presentes os membros da Assembleia de Freguesia identificados, na lista que se segue e assinalados com a letra “P”, em número de 7, teve lugar a sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Espírito Santo, e oportunamente convocada pela convocatória n.º 22 ao 28 e edital n.º 5/2023, ambos de 20 de novembro de 2023.-----

NOMES	PF
Maria Manuel Palma Rodrigues Passos-----	P
José João Gonçalves Romana-----	P
Ana Maria Venâncio Cavaco-----	FJ
Francisco José-----	P
Cláudia Isabel Jubilado Sequeira-----	P
Carolina Maria Dias Godinho Justino-----	P
Amândio Manuel Afonso-----	P

- COMPOSIÇÃO DA MESA: -----

Presidente – Maria Manuel Palma Rodrigues Passos. -----

1.º Secretário – José João Gonçalves Romana. -----

2.º Secretário – Cláudia Isabel Jubilado Sequeira-----

- ABERTURA DA REUNIÃO: A Senhora Presidente da Assembleia de Freguesia, D. Maria Manuel Passos, declarou aberta a reunião eram 17h33. -----

- 4.º – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO . -----

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.-----



Ata nº 04/2023, de 15/12/2023

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO
MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.-----

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 03 de março).-----

Além disso, foi submetido a reunião de Junta de Freguesia após a consulta pública, pelo que foi submetido à Assembleia de Freguesia para aprovação.-----

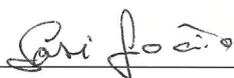
--- A Assembleia de Freguesia após votação, aprovou por unanimidade, o presente Regulamento -----

---ENCERRAMENTO:-----

Não havendo mais assunto a tratar, A Sra. Presidente da Assembleia declarou encerrada a reunião eram 18h25, da qual se lavrou a presente ata que vai ser lida e devidamente assinada. -----

--- ESTÁ CONFORME.-----

1º Secretário:





Assembleia de Freguesia
Espírito Santo